

## CONTRATO Nº 48/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** DO OUTRO A FIRMA **SURUBIM C. COMERCIO DE RODAS LTDA-ME**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 24/2016, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado como contratada a firma **SURUBIM C. COMERCIO DE RODAS LTDA-ME**, com sede na Av. São Sebastião, nº 1058 – São Sebastião - Surubim –PE, inscrita no CNPJ **10.936.545/0001-68.**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Nascimento Campos, brasileiro, solteiro, comerciante, protador do RG nº 6.301.056 – SSP-PE, inscrito no CPF/MF 040.421.264-64, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 15/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA NACIONAL, PROTETORES, CÂMARAS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS**, conforme Termo de Referencia do Pregão Nº 15/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto e execução dos serviços de recauchutagem é da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 397.600,00 (trezentos e noventa e sete mil seiscientos reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após o recebimento definitivo do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 02.04. 1236118802.214 - 17, Educação Elemento: **33.90.30 R\$ 11.000,00**

Projeto Atividade: 02.04. 1236118802.215, Elemento: **33.90.30 R\$ 112.610,00 e 33.90.39 R\$ 78.800,00**

Projeto Atividade: 02.07. 0812202102.239 - 13 Ação Social Elemento: **33.90.30 R\$ 6.876,00**

Projeto Atividade: 02.09. 2012202102.252 - 13 Agricultura Elemento: **33.90.30 R\$ 111.824,00 e 33.90.39 R\$ 76.490,00**

## CLÁUSULA SÉTIMA

O regime ora contratado é o de fornecimento parcelado, na conformidade da solicitação da Prefeitura Municipal de Cumaru.

## CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

## CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumaru, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 15/2016 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o produto apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na Prefeitura Municipal de Cumaru.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 28 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
**SURUBIM C. COMERCIO DE RODAS LTDA-ME**  
**CNPJ 10.936.545/0001-68.**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF N°

2ª \_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico